

Lei nº 1.289

Autoriza o Executivo a pagar ao cartório do 2º Ofício da Comarca, de acordo com o Acórdão do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oros do Indaiaí, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento referente ao Acórdão do Tribunal de Justiça, ao cartório do 2º Ofício Judicial de Notas, desta comarca, referente a ação ordinária de cobrança movida pelo Posto Glória Ltda., dívida esta aceita pelo ex-Prefeito Municipal José Barbosa Lopes, a 30 de novembro de 1.972.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei serão por dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Oros do Indaiaí, 13 de outubro de 1.979.